

Políticas Públicas e Atendimento aos Alunos Superdotados de Nova Iguaçu: trajetória para a garantia dos direitos educacionais

Public Policies and Service to Gifted Students in Nova Iguaçu: a path to guarantee educational rights

Marilene Cecília Ramos¹
Fernanda Serpa Cardoso²

Resumo:

No Brasil, as pesquisas sobre alunos superdotados tiveram início na década de 20, no entanto, nos diversos documentos oficiais, o reconhecimento de tal público só foi efetivado na LDB 5692/71 tendo sido consolidado na LDB 9394/96. Apesar de os documentos, de âmbito federal, apontarem para a importância de identificar e atender os alunos superdotados, isso ainda está longe de ocorrer no Brasil. O presente trabalho discorre sobre a elaboração e aprovação de resolução orientadora, normatizadora do processo de escolarização dos alunos superdotados no Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu - RJ. A metodologia da pesquisa foi a descritiva-analítica que teve como base a análise de documentos federais, municipais, além da realização de entrevistas estruturadas com gestores de duas unidades escolares. Os dados coletados revelaram discordância, lacunas nos documentos municipais, além do desconhecimento do assunto por parte dos profissionais de educação, culminando na elaboração e publicação oficial da Resolução SEMED Nº 009/20, objetivando regulamentar o processo de escolarização dos alunos com comportamento superdotado. Com sua publicação, espera-se que a Gerência de Educação Especial Inclusiva promova a implementação dessa política pública no que concerne à identificação e ao atendimento aos superdotados.

Palavras-chave: Altas Habilidades ou Superdotação; Formação de Professores; Atendimento aos Superdotados; Políticas.

Abstract:

In Brazil, research on gifted students began in the 1920s, however, in various official documents the recognition of such an audience only took place through LDB 5692/71 law, having been consolidated in LDB 9394/96. Despite the documents, at the federal level, pointing to the importance of identifying and assisting gifted students, this is still far from happening in Brazil. The present work discusses the elaboration and approval of a guiding resolution, regulating the schooling process of gifted students in the Municipal Education System of Nova Iguaçu - RJ. The research methodology was descriptive-analytical, based on the analysis of federal and municipal documents, in addition to carrying out structured interviews with principals of two school units. The data collected revealed disagreement, gaps in municipal documents, in addition to the lack of knowledge on the subject on the part of education professionals, culminating in the elaboration and the official publication of SEMED No. 009/20 resolution, aiming to regulate the schooling process of students with gifted behaviour. With its publication, it is expected that the Gerência de Educação Especial Inclusiva will promote the implementation of this public policy regarding the identification and care of gifted students.

Keywords: High Skills or Giftedness; Teacher Training; Attendance to Gifted Students; Public Policy.

¹ Marilene Cecília Ramos. Mestre em Diversidade e Inclusão - UFF. Pedagoga na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - Secretaria Municipal de Educação. Voluntária da Escola de Inclusão da UFF. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1196-0114>. E-mail: marileneramos@gmail.com

² Doutora em Ciência e Biotecnologia -UFF. Docente da Universidade Federal Fluminense. Docente do Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão - UFF. Coordenadora da Escola de Inclusão da UFF. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3806-1725>. E-mail: fernandaserpa@id.uff.br

O atendimento a alunos público-alvo da educação especial no Brasil data do século XIX, atendendo, inicialmente, às pessoas com deficiência visual, através da publicação do Decreto Imperial nº 1.428 de 12 de setembro de 1854, que culminou na criação do *Imperial Instituto dos Meninos Cegos* (BRASIL, 1854), atual *Instituto Benjamin Constant*. Decorridos três anos, contemplando a população com deficiência auditiva, fundou-se o *Imperial Instituto dos Surdos* o qual, atualmente, recebe nova nomenclatura: *Instituto Nacional de Educação de Surdos*.

Em relação aos alunos superdotados, as pesquisas só começaram a acontecer no início do Século XX. Em 1929, no Brasil, houve a Reforma do Ensino Primário, Profissional e Normal do Estado do Rio de Janeiro que previu o atendimento especializado aos “super-normaes” [sic]. O prosseguimento dos estudos aconteceu na década de 30 com a publicação de alguns livros sobre o tema, no qual autores como Leone Kaseff e Estevão Pinto discutiam a necessidade de um atendimento escolar diferenciado para os alunos “super-normaes” [sic]. Ainda na década de 20, chegou ao Brasil a psicóloga Helena Antipoff que em 1945 criou a Sociedade Pestalozzi que preconizava como um dos seus fins o atendimento aos denominados superdotados (CARDOSO, 2016). Embora já previsto na Lei Nº 5.692/71 que os alunos com altas habilidades ou superdotação teriam direito ao atendimento especial (BRASIL, 1971), os programas educacionais passaram a levar em conta a vasta diversidade de características e necessidades desses alunos da Educação Básica e do Ensino Superior somente na década de 90.

Em concordância com os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) que apontam que de 3,5% a 5% da população de um país é de pessoas superdotadas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 20 de dezembro de 1996 – LDB 9394/96, instituiu que os alunos superdotados fossem atendidos nos espaços escolares, em classes comuns, sala de recursos multifuncionais, ou em parceria com Instituições de Ensino e Pesquisa.

Entre 2000 e 2019, segundo dados do Censo Demográfico brasileiro, a população brasileira passou de 169,8 para 210,15 milhões de habitantes, o que aponta um crescimento populacional de 23,8%. Já o número de alunos com Altas Habilidades ou Superdotação identificados no Brasil aumentou em 6.250%, passando de 758 atendidos para 48.133 em 5000 escolas públicas (BRASIL, 2020a). O aumento expressivo nos dados apresentados pelo Censo Escolar pode camuflar uma situação ainda vivida no país: o baixo número de crianças e adolescentes que são identificados como superdotados e, posteriormente, encaminhados para o

atendimento educacional especializado. Levando em conta a estimativa da OMS, o Brasil teria, em 2019, no mínimo 7,36 milhões de superdotados, em um universo de 3,5% dos brasileiros.

Contudo, nesse ano as 140 mil escolas públicas matricularam 47,8 milhões de alunos e deles apenas 48.133 estavam identificados como superdotados (BRASIL, 2020a). Um percentual bem abaixo do esperado para os 3,5%, ou seja, 1,67 milhões. Se considerarmos que no Brasil há 5.570 municípios e que em 2019 apenas 5000 escolas apresentavam, em seus dados estatísticos, alunos identificados com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD) evidenciamos haver menos de uma escola por município cumprindo o previsto por lei no que condiz ao atendimento a esse público-alvo da educação especial.

Os dados apontam que apesar de o Ministério da Educação (MEC) reconhecer a necessidade de fomentar e implementar atividades para atendimento aos alunos AH/SD, principalmente na primeira década do Século XXI, como a implantação dos Núcleos de Atendimento a Alunos com Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS) (BRASIL, 2006), permanecemos, ainda, longe de alcançarmos as metas necessárias. Esta é a realidade da maioria dos municípios brasileiros, como é o caso do de Nova Iguaçu, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Sinopse Estatística da Educação Básica 2020, todo o território do Município de Nova Iguaçu, que compreende as escolas de âmbito municipal, estadual, federal e privada apresentam em seu total 181.972 alunos matriculados (BRASIL, 2020b). Porém, desse total, somente 23 alunos matriculados em classe regular são identificados com Altas Habilidades ou Superdotação na educação básica. Ressalta-se, também, que a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu matriculou 62.962 alunos no ano de 2020, identificando somente cinco alunos com AH/SD, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

Os dados supracitados demonstram a imperiosa necessidade e urgência de se criar e executar políticas públicas educacionais voltadas aos alunos com AH/SD neste município, assegurando-lhes direitos educacionais previamente definidos por leis federais.

1. Refletindo sobre o comportamento superdotado

O ser humano único, singular na natureza, apresenta características biopsicossociais que compõem o seu perfil, demarcando, inclusive, suas diferenças individuais. As pessoas com

comportamento superdotado não fogem à regra da diversidade humana, pois compõem um grupo com perfil heterogêneo, podendo apresentar características de natureza multidimensionais, que variam em seus interesses, desempenho, desenvolvimento e comportamento, podendo também apresentar multipotencialidade e “[...] assincronia no desenvolvimento cognitivo, afetivo, psicomotor e social [...]” (OUROFINO; GUIMARÃES, 2007, p. 50). A resolução nº 04/2009 traz a seguinte redação para descrever os alunos com altas habilidades ou superdotação: “aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade” (BRASIL, 2009).

Conforme as legislações vigentes, cabe aos sistemas de ensino providenciar para essa população serviços como: classes regulares, atendimento educacional especializado suplementar³, aceleração de estudos, orientação familiar e formação continuada para os professores (BRASIL, 1996; 2009; 2011). Com isso, o respeito aos diversos documentos é de suma importância, evidenciando-se a necessidade de formação continuada sobre o assunto ora em comento, com o fim de proporcionar aos educadores a reflexão e percepção da relevância de sua práxis na identificação e atendimento aos alunos com comportamento superdotado.

Entretanto, ainda atual em nossa sociedade, o assunto superdotação fomenta mitos e crenças que efetivamente não devem ser considerados cabíveis, devido à visão errônea sobre o tema. Acredita-se, dentre outras coisas, que o prefixo *super* do termo superdotado, significa alguém que já está “pronto para a vida”. Tal percepção equivocada prejudica o desenvolvimento da pessoa com comportamento superdotado, além de contribuir como fator impeditivo na identificação dos mesmos e no desenvolvimento de programas e práticas educacionais adequadas dirigidas a esse público (PÉREZ, 2003). Evidencia-se, portanto, a urgência de a nossa sociedade, em particular os sistemas de ensino, rever seus conceitos a respeito do tema, a fim de desconstruir ideias errôneas e para o desenvolvimento e a aplicação de práticas educativas eficazes que conduzam à promoção de uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva (BRASIL, 1996, 2014; UNESCO, 2015).

³ Em conformidade com o Decreto 7611/11, a suplementação destina-se aos alunos com AH/SD visando o aprofundamento e enriquecimento dos conteúdos curriculares para ampliação do conhecimento, do talento. Já a complementação é voltada para os alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento objetivando suprir necessidades educacionais imprescindíveis à consolidação do conhecimento (NOTA DAS AUTORAS).

2. Um breve recorte do atendimento aos alunos superdotados no Brasil

Com início em 1854, o amparo legal foi sendo construído em favor do público-alvo da educação especial no Brasil: alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988 foi de grande relevância para esse público quando em seu artigo 6º consagrou, dentre outros, a educação como direito social.

Logo após a publicação dessa lei Magna no Brasil em 1990 ocorreu a realização da Conferência Mundial sobre Educação para Todos Jomtien/Tailândia, culminando na Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. No ano de 1994, em Salamanca/Espanha, o Brasil participou e tornou-se signatário da Conferência Mundial de Educação Especial, tendo como produto a Declaração de Salamanca que reafirmou o direito à educação de cada indivíduo, a ideia de equidade e a educação para todos nas escolas regulares das redes de ensino (PERIPOLLI; SANTOS, 2011).

Desta forma, o Brasil, por meio dos documentos norteadores publicados ao longo dos anos, mobilizou-se em organizar seu sistema de ensino assumindo o compromisso de garantir a construção da educação balizada nos princípios da inclusão (CARNEIRO, 2013).

Com relação às políticas públicas relativas ao atendimento para os alunos superdotados, a LDB 9394/96 assegura em seu artigo 24 o avanço de estudos mediante a verificação do aprendizado e o aproveitamento de estudos. Já em seu artigo 47 parágrafo 2º no que se refere ao nível superior, possibilita abreviar o período do curso após avaliação por banca examinadora especial e conforme normas dos sistemas de ensino, desde que demonstrado extraordinário aproveitamento nos estudos.

No que diz respeito ao seu artigo 59, prevê currículos e métodos específicos para atendimento aos superdotados, aceleração para conclusão de estudos em menor tempo, acesso aos benefícios de programas de suplementação, além de instituir cadastro nacional para esses alunos da educação básica à superior, com o fim de criação e implementação de políticas públicas para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades (BRASIL, 1996).

Como política pública educacional inclusiva, no ano de 2005 o MEC, por meio da Secretaria de Educação Especial, implantou, em âmbito nacional, os NAAHS que têm por finalidade a identificação e o atendimento desse público com foco no desenvolvimento de suas

potencialidades, a oferta de formação continuada para os professores e comunidade escolar, bem como, a orientação e acompanhamento aos familiares dos educandos. Pérez (2018) enfatiza a importância dos NAAHS para potencializar as habilidades e auxiliar tais estudantes, atendendo, assim, suas demandas. Contudo, lamenta a insignificância do quantitativo dos mesmos, uma vez que existe apenas um NAAHS por estado brasileiro e muitos deles sequer são conhecidos pelas unidades escolares.

Dando prosseguimento às ações para suprirem as demandas dos alunos com Altas Habilidades ou Superdotação, a resolução nº 4/2009 instituiu Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, na forma de atividades suplementares previstas no seu artigo 7º, as quais podem ser desenvolvidas no âmbito de escolas públicas em interface com os NAAHS ou com instituições de ensino superior e institutos de pesquisa, artes e esportes.

Em 2011, o Decreto 7611/11 que “Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.” (BRASIL, 2011) estabeleceu aprendizado ao longo de toda a vida, objetivos do Atendimento Educacional Especializado, além de propor formação de professores, gestores e profissionais de educação pautada nos princípios da educação inclusiva, dentre outras ações.

Com a reunião de vários países, entre os quais o Brasil, no ano de 2015, em Incheon, na Coreia do Sul, realizou-se o Fórum Mundial de Educação que resultou na elaboração do documento Educação 2030 - Declaração de Incheon, o qual visa nortear a educação inclusiva, equitativa e aprendizagem ao longo de toda a vida como propulsora do desenvolvimento humano e social. Para além, evidencia uma visão transformadora e universal assegurando a todo indivíduo o desenvolvimento pleno de suas potencialidades e aprendizagem na diversidade através de uma prática pedagógica centrada no educando, de forma que atenda às suas necessidades e fortaleça suas competências, respeitando e valorizando as diferenças.

Mais recentemente, o Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da Vida. Tal documento tem por objetivo a implementação de programas e ações que assegurem direitos educacionais constitucionais e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao público da educação especial. Dentre seus princípios destacam-se uma educação como direito para todos em um sistema educacional inclusivo, equitativo e aprendizado ao longo da vida (BRASIL, 2020c) e a participação de equipe multidisciplinar orientando a família a respeito de uma abordagem educacional mais adequada ao educando. Quanto aos objetivos, evidencia-se

formação aos profissionais da educação na perspectiva inclusiva de forma a viabilizar ações efetivas que promovam o desenvolvimento humano.

Os dispositivos legais que tratam da educação brasileira e os documentos norteadores do sistema educacional inclusivo estabelecem as diretrizes operacionais para edificação de políticas públicas de ensino e asseguram ao educando direitos educacionais intransferíveis ao ser humano, porém, não legitimam o exercício da inclusão em sua plenitude no ensino regular, visto que ele depende dos comportamentos humanos frente às demandas levantadas.

Desta forma, o presente trabalho narra a trajetória de uma pesquisa documental e de entrevistas com gestores escolares do Município de Nova Iguaçu, localizado no Estado do Rio de Janeiro, que culminou na elaboração e publicação de uma resolução normatizadora do processo de escolarização dos alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

3. Percorso metodológico

A pesquisa, ora apresentada, teve início com uma análise documental sobre as legislações vigentes federais e municipais, como também em documentos internacionais orientadores da educação inclusiva. As buscas pelos documentos federais e internacionais ocorreram no site do Ministério de Educação - Portal do MEC. Quanto aos documentos municipais, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), foram analisados: Deliberação/CME-NI nº 03, de 11 de dezembro de 2014 que “Fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu” e a Resolução SEMED nº 002 de 23 de janeiro de 2015: Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu que:

[...] dispõe sobre a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino da Cidade de Nova Iguaçu, estabelecendo sob princípios democráticos, normas, direitos e deveres [...] (NOVA IGUAÇU, 2015, p. 1).

Recorreu-se, ainda, como pesquisa bibliográfica, às bases de dados científicos Scielo, ERIC, Google Acadêmico e Portal de Periódicos da CAPES, utilizando os seguintes descritores: “superdotação”, “altas habilidades,” “educação”, “educação inclusiva”, “inteligências múltiplas” e “comportamento superdotado”; bem como às obras literárias.

Após a busca documental foi realizada uma entrevista estruturada com gestores educacionais que exercem a função de direção geral, com a devida ciência e anuência do órgão

responsável. O objetivo dessa entrevista foi analisar a situação da inclusão de alunos com comportamento superdotado na Rede Municipal de Educação de Nova Iguaçu. O estudo empreendido foi realizado de forma descritivo-analítico. A análise de dados ocorreu a partir das informações coletadas no instrumento norteador da pesquisa.

Embasados nos resultados obtidos, tanto da análise documental como da entrevista, foi elaborada pelas pesquisadoras a primeira versão de uma Minuta de Resolução dispoendo sobre a oferta de atendimento educacional aos alunos com altas habilidades ou superdotação para a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

A primeira versão da Minuta de Resolução foi apresentada ao Coordenador da Supervisão Escolar da Subsecretaria de Gestão de Planejamento Estratégico e Pedagógico e à Gerente de Educação Especial Inclusiva da Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu, via e-mail. Após esse processo, foram realizadas duas videoconferências, por meio do aplicativo *Zoom*, contando com a presença das pesquisadoras, das Superintendentes de Gestão de Planejamento Estratégico e Pedagógico e de Planejamento e Desenvolvimento Escolar, da Gerente da Educação Especial Inclusiva e do Coordenador da Supervisão Escolar com o intuito de apresentação e discussão para melhor aperfeiçoar o conteúdo da Minuta, visando atender às demandas apresentadas pelo município, bem como sua aprovação.

Assim, finalizada a elaboração da Minuta, a equipe da SEMED, acima referenciada, apresentou o texto à Secretária de Educação objetivando a avaliação, aprovação e publicação oficial em formato de Resolução que estabelece diretrizes educacionais para alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu (SMENI). Desta forma, após sua aprovação, a Minuta de Resolução tornou-se referência legal que norteia o processo de escolarização desse público.

Nas próximas sessões serão apresentados os resultados obtidos na análise documental inicial, os principais pontos levantados nas entrevistas e o detalhamento da construção da Minuta de Resolução.

4. O que preveem os documentos analisados do município de Nova Iguaçu para o atendimento aos alunos superdotados?

A análise dos documentos municipais deu-se com a finalidade de verificar a existência ou não de diretrizes operacionais para o atendimento educacional destinado aos alunos com comportamento superdotado matriculados na Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

A revisão da Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Nova Iguaçu, número 3/2014 (NOVA IGUAÇU, 2014), indicou que o público alvo da educação especial e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) inclui alunos identificados com altas habilidades ou superdotação e aponta que os mesmos frequentem as escolas regulares e, em contrarrotino, a sala de recursos com o objetivo de suplementação, assegurando-lhes o direito ao Plano Educacional Individual (PEI) e ao avanço de estudos, porém não estabelece critérios para a sua aplicação.

Já a Resolução SEMED Nº 002 de 23 de janeiro de 2015, Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu, prevê um processo chamado de “reclassificação”, ou seja, uma prova que o aluno faz ao ser matriculado na Rede Municipal de Nova Iguaçu, momento em que é percebida a necessidade de mudança de série de acordo com a que o aluno está matriculado, com o objetivo de enquadrá-lo na série mais adequada segundo seus resultados. Todos os alunos matriculados têm direito a apenas uma reclassificação ao longo da sua vida escolar na rede municipal, não sendo previsto, em outro momento, a aceleração de estudos para os alunos identificados com altas habilidades ou superdotação durante o período escolar.

Autores como Pérez (2003) orientam quanto ao processo de aceleração afirmando ser o mesmo uma alternativa pedagógica assegurada por lei federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 (LBD) em seu artigo 59 II. Para Delou (2007), quando o aluno demonstrar competências, habilidades e conhecimentos com níveis superiores a seus pares escolares, ele deverá ter seus estudos acelerados como uma forma de atendimento educacional especializado.

A suplementação escolar e a aceleração para alunos superdotados são asseguradas pelos dispositivos legais federais com o intuito de atender às particularidades dos mesmos e são igualmente importantes. Em algumas situações, a suplementação escolar feita na forma de AEE é suficiente, contudo, a aceleração se faz necessária quando esgotadas as possibilidades de suplementação, ou seja, quando o educando requer além do enriquecimento e/ou aprofundamento curriculares. Todo processo deve ter como base a organização do PEI a partir

das necessidades do aluno, indo ao encontro de Cupertino e Sabatella (2007) ao afirmarem a importância da organização e fundamentação de programas educacionais a partir das demandas do indivíduo.

Quanto ao AEE, o Regimento Escolar (Resolução SEMED nº 002/15) em seu artigo 58, que versa sobre seu público-alvo, inclui alunos com altas habilidades/superdotação, todavia, orienta que os mesmos devem realizar a complementação/adaptação do currículo específico, conflitando, portanto, com a Deliberação nº 3/2014 em seus artigos 10 e 15 assim como, leis federais que apontam para a necessidade de suplementação para esse público-alvo (BRASIL, 2009; 2011;2013).

A análise dos referidos documentos apontaram a necessidade de revisão e atualização dos mesmos, indicando, ainda, a demanda da criação e implementação de um outro que fixe normas para o processo de aceleração de estudos destinados aos alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu (SMENI) e dê outras providências que venham orientar em plenitude o processo de escolarização voltado aos alunos com comportamento superdotado nesta Rede Municipal de Ensino, estando em acordo com a LDBEN 9394/96.

5. Recorte da situação da identificação e atendimento aos superdotados no município de Nova Iguaçu

Com o intuito de compreender o panorama educacional destinado aos alunos superdotados na Rede de Ensino Municipal de Nova Iguaçu, sob a ótica da gestão escolar, foi enviado um e-mail para os diretores das escolas convidando-os a participarem de uma entrevista, sendo que dois aceitaram o convite. A entrevista continha onze perguntas envolvendo quatro temas, a saber: perfil e identificação de alunos com comportamento superdotado, formação de professores, políticas públicas e práticas educacionais voltadas a esse público.

A unidade escolar 1 (Gestor 1) oferece: educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e anos finais, e educação de jovens e adultos com 800 alunos matriculados. Já a unidade escolar 2 (Gestor 2) oferece: educação infantil e ensino fundamental anos iniciais com um total de 147 alunos matriculados.

Quanto ao perfil e identificação dos educandos superdotados, os gestores relataram “que o aluno superdotado é aquele que apresenta facilidade em aprender, destacando-se por esta

habilidade, no entanto, afirmam não tê-los identificados nas unidades de ensino”, permeando suas falas com mitos a respeito da superdotação, como: “aquela criança que ela não necessariamente vai precisar passar pelas cadeiras da escola para ter capacidade de aprender” (Sic). Alencar (2007, p. 15) evidencia que concepções errôneas e imagéticas a respeito da superdotação marcam o pensamento popular e acentua que: “Ignorância, preconceito e tradição mantêm viva uma série de ideias que interferem e dificultam uma educação que promova um melhor desenvolvimento do aluno com altas habilidades”. A respeito da oferta de formação de professores nas unidades escolares, os gestores informaram que elas acontecem na SEMED e que o tema altas habilidades ou superdotação ainda não foi contemplado.

Apontaram também que pelo fato de os alunos não serem identificados no interior das unidades escolares não são inseridos no Censo Escolar, tendo o gestor 1 informado que não tem conhecimento sobre a existência de dupla matrícula⁴ quando o aluno frequenta sala de recursos. O Gestor 2 dispõe de tal informação, mas consoante ao Gestor 1 expõe o desconhecimento de legislações que regulamentem a educação voltada para os alunos superdotados. Além disso, também indicaram desconhecer a possibilidade de parcerias com universidades e outras instituições para enriquecimento e aprofundamento curricular, conforme previsto no artigo 59º da LDB e pela Resolução nº 4 de 2009 (BRASIL, 1996; 2009).

Percebe-se que o desconhecimento por parte dos gestores, a respeito dos documentos legais que amparam os alunos com altas habilidades ou superdotação, que não deve ser diverso em relação aos demais profissionais da educação, acaba por torná-los ineficazes, ante a sua não implementação, causando a esse público grande prejuízo moral e intelectual. Desta forma, assevera-se que tanto a criação e implementação efetiva de políticas públicas quanto a formação continuada para os profissionais de educação são imprescindíveis para ressignificar concepções e ações pedagógicas a respeito das altas habilidades ou superdotação, de modo a efetivar a inclusão educacional, configurar a igualdade de oportunidades e promover educação de qualidade, equitativa e democrática (DELOU, 2007).

⁴ O artigo 1º da Resolução nº 4/2009 estabelece para o público-alvo da educação especial, matrícula nas classes comuns do ensino regular e no AEE. Quando concomitantes, são duplamente contabilizadas conforme seu artigo 8º.

6. A elaboração e publicação de uma Minuta de Resolução que prevê atendimento aos alunos superdotados na Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu

Uma vez analisada a Deliberação nº 03/2014 que estabelece diretrizes gerais para educação especial inclusiva para a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, percebeu-se as lacunas com relação aos direitos educacionais peculiares dos alunos com altas habilidades ou superdotação, quando comparada aos documentos federais, a saber: LDB 9394/96, Resolução Nº 4/2009 e o Decreto 7611/11. E, ainda, constatou-se a necessidade apresentada pela Rede em estabelecer uma regulamentação que oriente quanto ao processo de escolarização de tais alunos.

Para além dos dados apontados na pesquisa documental, as entrevistas aplicadas aos gestores revelaram a falta de conhecimento a respeito do tema, o que prejudica a identificação e o atendimento aos alunos superdotados, evidenciando-se a ausência de políticas públicas que abarquem, também, a formação continuada que contemple a inclusão de alunos com comportamento superdotado nas unidades escolares.

Partindo de tais resultados, foi elaborada, ao longo de 2020, uma Minuta de Resolução com tal intuito: A Resolução SEMED Nº 009 de 02 de dezembro de 2020 publicada em 03 de dezembro de 2020 no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, a qual “Fixa normas para o processo de aceleração de estudos destinados aos alunos com altas habilidades ou superdotação no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu (SMENI) e dá outras providências” (RAMOS, 2020, p. 39).

Em tal documento está previsto: matrícula em classe comum da educação infantil e ensino fundamental, a identificação e critérios para identificação desse alunado, PEI, pedagogia centrada no aluno através de currículo, métodos e recursos educativos. Estabelece que a SEMED é responsável pela formação em serviço de professores sobre o tema e pela orientação familiar em relação ao desenvolvimento integral desse público. Determina ainda, critérios para aceleração de estudos, atendimento educacional especializado suplementar no contraturno através de enriquecimento e aprofundamento curricular oferecido em sala de recursos multifuncionais ou em núcleos de atividades para altas habilidades ou superdotação, bem como, em centros de pesquisas universitários, culturais e esportivos, preenchimento de dados no cadastro nacional e municipal, favorecendo a identificação do aluno com comportamento superdotado em ambiente escolar. Tais deliberações vão ao encontro do artigo 59 da LDB

9394/96 que estabelece ao poder público criar e implementar políticas públicas a partir dos dados fornecidos no cadastro nacional (BRASIL, 2015).

Ressalta-se que, conforme apresentado na sessão Percurso Metodológico, em um primeiro momento, a Minuta de Resolução foi elaborada pelas pesquisadoras a partir dos resultados das análises documentais e das entrevistas, sendo analisada com equipe gestora da SEMED até que se chegasse à versão final publicada em Diário Oficial.

Desta forma, em observância à Resolução, a Rede Municipal de Ensino ao identificar no interior da unidade escolar alunos com AH/SD, deverá implementar o conteúdo estabelecido na Resolução da seguinte forma: (a) em caráter pedagógico - além da classe regular, matrícula no AEE suplementar, construção e aplicação do PEI, aceleração de estudos, orientação dirigida a todos os profissionais de educação envolvidos no processo pedagógico desse aluno, formação de professores e orientação familiar; (b) em caráter administrativo - regularização da vida escolar do aluno com AH/SD, bem como informação em cadastro municipal e nacional.

A criação da Resolução SEMED N° 009/2020 inicia uma nova jornada no município de Nova Iguaçu em direção à garantia de educação de qualidade para os alunos superdotados. Espera-se que a implementação da referida política pública, com devido acompanhamento realizado pelos órgãos responsáveis, seja relevante na inclusão plena do público-alvo do trabalho ora apresentado, evitando que os mitos da superdotação prevaleçam (PÉREZ, 2003) e que sejam perdidos os chamados capitais sociais⁵.

Conclusão

Observa-se, ao longo dos anos, por parte do governo federal e de seus congêneres, o fomento de políticas públicas com o fim de assegurar educação de qualidade, promotora do talento e do desenvolvimento dos superdotados. Porém, para que efetivamente ocorra educação de qualidade, inclusiva, equitativa, justa e humanizada, é necessário que cada município institua sua própria lei de acordo com o que estabelece a legislação superior, promovendo a sua implementação a fim de atender as demandas do público acima referenciado. Assim, faz-se mister acompanhar todo o processo de sua execução oferecendo assessoria, supervisão e avaliação contínua durante a realização e desenvolvimento da citada política pública.

⁵ Capitais sociais – indivíduos que usam os próprios talentos para melhorar as condições humanas, independente dessa melhoria ser dirigida a uma pessoa ou a públicos ou condições mais amplas (RENZULLI, 2018).

No que diz respeito ao Município de Nova Iguaçu, por meio de sua Secretaria de Educação, observou-se que os documentos oficiais analisados conflitam entre si em relação ao tema ora discutido, e ainda não contemplam por completo os direitos educacionais dos alunos com altas habilidades ou superdotação, evidenciando assim, a imperiosa necessidade de criação de Resolução norteadora do processo de escolarização e aceleração de estudos dos alunos com altas habilidades ou superdotação do Sistema Municipal de Educação. Já a entrevista com os gestores, apontou não só a necessidade e urgência da criação e execução de políticas públicas para educandos com altas habilidades ou superdotação, como também a necessidade da oferta de formação continuada aos gestores e professores, oportunizando-lhes conhecimento a respeito do assunto em comento.

Assim, conclui-se, que a criação e publicação oficial da Resolução SEMED Nº 009/20 foram medidas fundamentais para a construção e consolidação da inclusão atinente aos alunos com altas habilidades ou superdotação do Município de Nova Iguaçu, garantindo-lhes seus notórios direitos, propiciando-lhes desenvolvimento integral por meio de educação pública de qualidade e humanizada. Ressalta-se a necessidade, por parte da Gerência de Educação Especial Inclusiva vinculada à Secretaria Municipal de Educação, de acompanhar e providenciar a oferta de cursos de formação continuada para os profissionais da educação a respeito da temática Superdotação, tendo como base o artigo 6º da Resolução SEMED Nº 009/20⁶; bem como, acompanhar a identificação e matrículas de alunos superdotados nas diversas escolas da rede, orientando o atendimento a eles de forma a haver o devido e pleno cumprimento da legislação ora vigente.

⁶ Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Gerência da Educação Especial Inclusiva, oferecerá aos professores formação em serviço para identificação inicial e atendimento dos alunos com comportamento superdotado. (Nova Iguaçu, 2020).

7. Referências bibliográficas

ALENCAR, E. M. L. Soriano de. Indivíduos com Altas Habilidades/Superdotação: Clarificando Conceitos, Desfazendo Idéias Errôneas. In: FLEITH, D. (Org.). **A construção de práticas educacionais para alunos com altas habilidades/superdotação**: vol. 1: orientação a professores. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007.

BRASIL. *Decreto nº 1.428, de 12 de setembro de 1854*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1428-12-setembro-1854-508506-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 mai. 2020.

BRASIL. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 05 dez. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 dez. 2018.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 05 dez. 2018.

BRASIL. Ministério de Educação. Secretaria de Educação Especial (SEESP). *Documento Orientador*. Execução da Ação. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

BRASIL. *Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009*. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 24 mai. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011*. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 25 mai. 2019

BRASIL. *Lei nº 12.796, de 4 abril de 2013*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.394,educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20dar%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 05 dez. 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 16 mai. 2017.

BRASIL. *Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/113234.htm#:~:text=Altera%

20a%20Lei%20n%20o,com%20altas%20habilidades%20ou%20superdota%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 05 dez. 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo da Educação Básica 2019: Resumo Técnico*. Brasília, 2020a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_basica_2019.pdf. Acesso em: 18 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse Estatística da Educação Básica*, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados> Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020c*. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm Acesso em: 20 mar. 2021.

CARDOSO, F. S. *Rede de Interações como Possibilidade para o Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades e Vocações na Área de Biotecnologia*. Niterói, 2016. 272 f. Tese (Doutorado em Ciências e Biotecnologia) – Instituto de Biologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

CARNEIRO, M. A. **O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns: Possibilidades e Limitações**. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

CONDURÚ, M. T.; PEREIRA, J. A. R. **Elaboração de Trabalhos Acadêmicos: Normas, Critérios e Procedimentos**. 4 ed. Belém: Edufpa, 2010.

CUPERTINO, C.; SABATELLA, M. L. Práticas Educacionais de Atendimento ao Aluno com Altas habilidades/superdotação. In: FLEITH, D. (Org.). *A construção de práticas educacionais para alunos com altas habilidades/superdotação: volume 1: orientação a professores*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007.

DELOU, C. M. C. Educação dos alunos com altas/superdotação: legislação e políticas educacionais para a inclusão. In: FLEITH, D. (Org.). *A construção de práticas educacionais para alunos com altas habilidades/superdotação: volume 1: orientação a professores*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica 1*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NOVA IGUAÇU. *Deliberação nº 03, de 11 de dezembro de 2014*. Secretaria Municipal de Educação.

NOVA IGUAÇU. *Resolução SEMED 002/15, de 23 de janeiro de 2015*. Regimento Escolar 2015. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B5Not2hbbZtzVKNldGwzWEFCQmM/view>. Acesso em: 24 jul. 2020.

OUROFINO, V. T. A. T.; GUIMARÃES, T. G. Características Intelectuais, Emocionais e Sociais do Aluno com Altas Habilidades/Superdotação. In: FLEITH, D. (Org.). *A construção de práticas educacionais para alunos com altas habilidades/superdotação: volume 1: orientação a professores*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007.

PÉREZ, S. G. P. B. Altas Habilidades/Superdotação e a política educacional: uma cronologia da história de letras o papel e omissões na prática. In: VIRGOLIM, A. (Org.). **Altas Habilidades/Superdotação: Processos criativos, afetivos e desenvolvimento de potenciais**. Paraná: Juruá Editora, 2018.

PÉREZ, S. G. P. B. Mitos Crenças sobre as pessoas com altas habilidades: Alguns aspectos que dificultam seu atendimento. **Revista Educação Especial**, Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, n. 22, 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/5004/3033>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

PERIPOLLI, A.; SANTOS, S. Altas Habilidades/Superdotação: ressignificando concepções e construindo perspectivas possíveis para a educação. In: PLETSCHE, M. D.; DAMASCENO, A. (org.). **Educação Especial Inclusão Escolar: reflexões sobre o fazer pedagógico**. Rio de Janeiro: Edur, 2011.

RAMOS, M. C. **Alunos Superdotados da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu - Orientações e Diretrizes para o Cumprimento de Política Educacional Inclusiva**. Niterói, 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão) - Instituto de Biologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10202811>. Acesso em: 07 fev. 2022

RENZULLI, J. S. Reexaminando o Papel da Educação para Superdotados e o Desenvolvimento de Talentos para o Século XXI: Uma Abordagem Teórica Em Quatro Partes. In: VIRGOLIM, A. M. R. (Org.). *Altas Habilidades/ Superdotação: Processos Criativos, Afetivos e Desenvolvimento de Potenciais*. 354p. 1, 19-42. Curitiba: Juruá, 2018.

UNESCO. *Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação, rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos*. Incheon: Fórum Mundial da Educação, 2015. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000243278_por. Acesso em: 20 mar. 2021.